



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1787

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1787

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.490/2026

de 24 de junho de 2026.

“Dispõe sobre atualização da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal de Capela do Alto, de acordo com a Lei Federal nº 15.437/26, e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes do Magistério Público Municipal, **Anexo IV** da Lei nº 1.373/2007, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo integrante da presente lei.

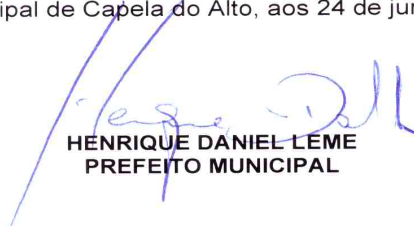
Art. 2º - A Tabela de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico do Magistério Público Municipal, **Anexo V** da Lei nº 1.373/2007, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo integrante da presente lei.

Art. 3º - A Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas de Apoio Pedagógico do Magistério Público Municipal, **Anexo VI** da Lei nº 1.373/2007, passa a vigorar com o valor constante do Anexo integrante da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de junho de 2026.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1787

Página 3 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

JANEIRO DE 2026

ANEXO IV - Lei nº 2.490/2026

REGIME JURIDICO CLT

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Jornada	Faixa	NÍVEIS				
			A	B	C	D	E
PEB I e PEB II - Graduação	36	1	R\$ 25,66	R\$ 26,94	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19
PEB I e PEB II - Especialização	36	2	R\$ 26,94	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75
PEB I e PEB II - Especialização	36	3	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39
PEB I e PEB II - Mestrado	36	4	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39	R\$ 36,11
PEB I e PEB II - Doutorado	36	5	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39	R\$ 36,11	R\$ 37,91
PEB III - Graduação Especifica na Disciplina	24 / 30 / 36 / 40	1	R\$ 25,66	R\$ 26,94	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19
PEB III - Especialização	24 / 30 / 36 / 40	2	R\$ 26,94	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75
PEB III - Especialização	24/30/36/40	3	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39
PEB III - Mestrado	24 / 30 / 36 / 40	4	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39	R\$ 36,11
PEB III - Doutorado	24 / 30 / 36 / 40	5	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39	R\$ 36,11	R\$ 37,91
Prof. Adjunto I e II - Graduação	36	1	R\$ 25,66	R\$ 26,94	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19
Prof. Adjunto I e II - Especialização	36	2	R\$ 26,94	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75
Prof. Adjunto I e II - Especialização	36	3	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39
Prof. Adjunto I e II - Mestrado	36	4	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39	R\$ 36,11
Prof. Adjunto I e II - Doutorado	36	5	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39	R\$ 36,11	R\$ 37,91
Professor Adjunto III – Graduação Especifica	40	1	R\$ 25,66	R\$ 26,94	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19
Prof. Adjunto III - Especialização	40	2	R\$ 26,94	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75
Prof. Adjunto III - Especialização	40	3	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39
Prof. Adjunto III - Mestrado	40	4	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39	R\$ 36,11
Prof. Adjunto III - Doutorado	40	5	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39	R\$ 36,11	R\$ 37,91
Prof. Educação Especial II - Graduação	36	1	R\$ 25,66	R\$ 26,94	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19
Prof. Educação Especial II - Especialização	36	2	R\$ 26,94	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75
Prof. Educação Especial II - Especialização	36	3	R\$ 28,29	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39
Prof. Educação Especial II - Mestrado	36	4	R\$ 29,70	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39	R\$ 36,11
Prof. Educação Especial II - Doutorado	36	5	R\$ 31,19	R\$ 32,75	R\$ 34,39	R\$ 36,11	R\$ 37,91

Capela do Alto, 24 de Junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1787

Página 4 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Lei nº 1373/2007
Lei nº 2.490/2026

TABELAS DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

REGIME JURIDICO CLT

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			NÍVEIS				
	Jornada	Faixa	A	B	C	D	E
Diretor de Unidade Escolar - Graduação	40	I	5.905,07	6.200,32	6.510,34	6.835,86	7.177,65
Diretor de Unidade Escolar - Especialização	40	II	6.200,32	6.510,34	6.835,86	7.177,65	7.536,53
Diretor de Unidade Escolar - Especialização	40	III	6.510,34	6.835,86	7.177,65	7.536,53	7.913,36
Diretor de Unidade Escolar - Mestrado	40	IV	6.835,86	7.177,65	7.536,53	7.913,36	8.309,03
Diretor de Unidade Escolar - Doutorado	40	V	7.177,65	7.536,53	7.913,36	8.309,03	8.724,48
Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Graduação	40	I	5.373,98	5.642,68	5.924,81	6.221,05	6.532,11
Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE- Especialização	40	II	5.911,38	6.206,95	6.517,30	6.843,16	7.185,32
Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Especialização	40	III	6.206,95	6.517,30	6.843,16	7.185,32	7.544,59
Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Mestrado	40	IV	6.517,30	6.843,16	7.185,32	7.544,59	7.921,81
Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Doutorado	40	V	6.843,16	7.185,32	7.544,59	7.921,81	8.317,91
Psicopedagogo - Graduação	40	I	5.373,98	xxx	xxx	xxx	xxx

Capela do Alto, 24 de Junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1787

Página 5 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - Lei nº 1.373/2007

Acrescido pela Lei Complementar nº 069/2014

Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas de Apoio Pedagógico

Lei nº 2.490/2026

FUNÇÃO GRATIFICADA	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO
Supervisor de Ensino	02 (DUAS)	40 horas	R\$ 8.011,02

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de Junho de 2026.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1787

Página 6 de 7

LEI Nº 2.491/2026

de 24 de junho de 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 481.104,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 481.104,00
02 05 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
725 15.451.0010.1005.0000 Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços 481.104,00
Obras e Instalações de Programas de Infraestrutura
F.R.: 005 81
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100 100 Conv. 990987/25 Recape Ruas Nova Capela

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso 481.104,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2026

de 24 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Agente de Apoio Administrativo da Educação e exclui a Função Gratificada de Agente de Alimentação Escolar no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, 01 (uma) Função Gratificada de Agente de Apoio Administrativo da Educação, vinculada a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º - A Função Gratificada será exercida exclusivamente por servidor público efetivo do quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A função gratificada criada na forma desta Lei, será acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 089/2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019; 102/2022; 103/2022; pelas Leis Ordinárias de nº 2.256/23; 2.262/23 e 2.397/25, a seguir definido:

14. Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Departamento de Educação
Divisão de Ensino

Quant.	Função	Atribuições	%
01	Agente de apoio Administrativo da Educação	I-Zelar pela recepção e atendimento ao público; II-Coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos administrativos e serviços rotineiros da Secretaria Municipal de Educação; III-Organizar escalas de trabalho, distribuição de tarefas diárias e acompanhar o cumprimento das metas do setor; IV-Coordenar e validar a inserção de dados nos sistemas oficiais de vagas em creche e unidades de educação infantil; V-Coordenar e validar as inscrições e dados de alunos usuários do transporte escolar técnico e universitário; VI-Supervisionar o fluxo de protocolos, a tramitação de processos administrativos internos, ofícios e memorandos, zelando pelos prazos legais; VII-Garantir a organização, guarda e sigilo do arquivo de pastas funcionais dos servidores e demais documentos recebidos de todas as unidades escolares; VIII-Compilar dados, estatísticas e indicadores do setor administrativo para subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação. IX-Atuar como canal direto de interlocução entre a Secretaria de Educação e as direções das unidades escolares, garantindo a padronização dos procedimentos administrativos. X-Acompanhar e relatar à chefia imediata eventuais inconformidades na execução dos serviços de limpeza, manutenção e vigilância das dependências da secretaria.	30

Art. 3º - A nomeação para a Função Gratificada se dará na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 089/2019, em todos os seus termos.

Art. 4º - Fica extinto do Anexo I da Lei Complementar nº 089/2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019; 102/2022; 103/2022; pelas Leis Ordinárias de nº 2.256/23; 2.262/23, e 2.397/25, a Função Gratificada de Agente de Alimentação Escolar, também vinculada à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1787

Página 7 de 7

Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2026 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro à Empresa: Comercial Premium Importação e Exportação Ltda, CNPJ 05.367.970/0001-43 no valor de R\$ 23.200,00 Empresa: JMM CITRUS LTDA, CNPJ 48.325.701/0001-27 no valor de R\$ 138.390,00 e Empresa: JOCILENE APARECIDA SOARES CARRIEL, CNPJ 34.821.194/0001-08 no valor de R\$ 110.320,00. Encaminhamos processo para Vossa Excelência para Homologação.

Capela do Alto, 23 de junho de 2026.

Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026.

Dispensa 22/2026.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21, com vistas à DP de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento destinados aos membros do Conselho Tutelar e aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, visando ao aperfeiçoamento técnico, jurídico e operacional, conforme disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e normativas correlatas.

Capela do Alto, 23 de junho de 2026.

Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026.

Dispensa 023/2026.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso I da lei 14.133/21, com vistas à DP de licitação para contratação de empresa especializada para Elaboração de Laudo Cautelar de Vizinhança.

Capela do Alto, 23 de junho de 2026.

Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal